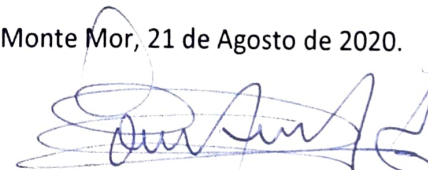


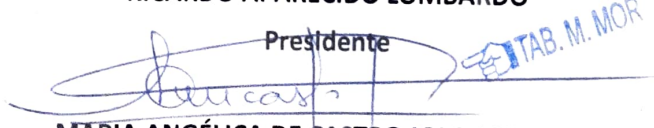


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOVO DIA, designada pela sigla ONG NOVO DIA, constituída em 02/10/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.024.429/0001-03, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 204, Centro, Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, CEP 13190-000 – Às 19h30min do dia 20 (vinte) de Agosto do ano de dois mil e vinte, realizou-se na sede da entidade, localizada no endereço supramencionado, esta Assembleia Geral Extraordinária, tendo início em 2ª convocação, conforme assinaturas lançadas na lista de presença, na qual consta o quórum de sete associados, conforme disposição estatutária. Após cumprimentar os presentes, o Sr. Presidente Ricardo Aparecido Lombardo, brasileiro, contador, casado, RG nº 19.706.594-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 087.415.278-01, residente na Rua João Baroni, nº 07, Jardim Paviotti, Monte Mor/SP, declarou abertos os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária, seguindo conforme o Edital de Convocação afixado na sede da entidade em 12 (doze) de Agosto de dois mil e vinte, com a seguinte ordem do dia: Alteração do estatuto social, para adequação do nome e do CEP da entidade. Assim, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos, fazendo a leitura da alteração estatutária proposta, visando à alteração do nome da entidade para “**NOVO DIA**”, excluindo-se os termos “**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**” e “**ONG**”, bem como para adequar o CEP do endereço da entidade para o novo CEP 13190-015. Finalizada a leitura da alteração estatutária proposta, o Sr. Presidente deu aos presentes a palavra, a fim de haver novos esclarecimentos ou indagações sobre as alterações propostas. Não havendo qualquer manifestação, ocorreu a votação unânime dos associados presentes quanto às alterações propostas. Desta forma, declaram-se encerrados os trabalhos desta Assembleia, a qual eu, na qualidade de atual Secretária *ad hoc*, Maria Angélica de Castro Jolo Albrecht, brasileira, casada, advogada, RG nº 30.537.081-9 SSP/SP, CPF nº 304.854.778-90, residente na Rua Tico Tico, nº 19, Jardim Itapoan, em Monte Mor/SP, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada, para que se cumpram os fins legais.

Monte Mor, 21 de Agosto de 2020.


RICARDO APARECIDO LOMBARDO

Presidente


MARIA ANGÉLICA DE CASTRO JOLO ALBRECHT

Secretária *ad hoc*

002060

INSCRIÇÃO Nº 24

RICARDO APARECIDO LOMBARDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.706.594-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 087.415.278-01, na qualidade de Presidente da entidade **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOVO DIA**, designada pela sigla ONG NOVO DIA, constituída em 02/10/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.024.429/0001-03, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 204, Centro, Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, CEP 13190-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **DECLARAR**, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que a entidade não mantém livro de atas e que o documento apresentado é a transcrição original da ata pretendida a registro/arquivamento da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 20 de Agosto de 2020, na sede da entidade.

Monte Mor, 21 de Agosto de 2020.


RICARDO APARECIDO LOMBARDO

GO TAB. M. MOR

RICARDO APARECIDO LOMBARDO

Presidente da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOVO DIA

[illegible]



Oficial de Registro de TDPJ
de Monte Mor
TÍTULO REGISTRADO



ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL

"NOVO DIA"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º. A "NOVO DIA", constituída em 02/10/2003, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter cultural, educativo, científico, assistencial e filantrópico, de duração indeterminada, com sede e foro no Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, nº 204, Centro, CEP 13190-015.

Parágrafo único. A "NOVO DIA" será regida, a partir desta data, por esta Alteração Consolidada do Estatuto Social.

Art. 2º. A "NOVO DIA" terá como finalidades:

- I – atuar na defesa e garantia dos direitos da criança, do adolescente, da família e da comunidade;
- II – promover a assistência social;
- III – promover a cultura, a formação profissional, técnica e ética de crianças, jovens e adultos, orientada para a paz, a cidadania, a defesa dos direitos humanos e da democracia;
- IV – desenvolver a consciência social solidária com as crianças, jovens e suas famílias, facilitar a criação de mecanismos de participação e promover a defesa dos direitos humanos;
- V – organizar experiências e contribuir com as ações centradas na transformação social e na redefinição do papel de cada indivíduo na sociedade, assim como amparar as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social;
- VI – defender e promover o desenvolvimento sustentável, econômico e social, bem como o combate à pobreza;
- VII - desenvolver o programa Jovem Aprendiz, encaminhando os jovens para o programa de aprendizagem, promovendo a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a "NOVO DIA" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a "NOVO DIA" prestará serviços gratuitos permanentes, promovendo o bem de todos, sem distinção alguma, principalmente quanto à raça, sexo, cor, credo político ou religioso, em especial à criança e ao adolescente e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal da Assistência Social.



Parágrafo único. Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 4º. A “NOVO DIA” terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A “NOVO DIA”, para melhor cumprir suas finalidades, deverá:

- I. Organizar-se, em unidades de prestação de serviços, tantas e quantas se fizerem necessárias, devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º;
- II. Contar, sempre que possível, com o trabalho, eventualmente remunerado e/ou voluntário de uma equipe multidisciplinar e pessoal auxiliar devidamente capacitado, a fim de prestar um serviço de alta qualidade para a sociedade.

Art. 6º. Poderá, também, a “NOVO DIA”, manter e criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais e finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 7º. A “NOVO DIA” é constituída por um número ilimitado de associados, que, para serem admitidos, deverão ser civilmente capazes e idôneos e preencher o termo de voluntário, podendo ser enquadrados nas seguintes categorias:

- I. Fundadores, assim considerados os que assinaram a ata de fundação;
- II. Beneméritos, os que contribuíram, contribuem ou venham a contribuir com serviços relevantes para a entidade;
- III. Contribuintes, os que se comprometeram com o pagamento de prestações periódicas previamente fixadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, em benefício da entidade.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, independentemente do tempo de filiação;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Sugerir à Diretoria, expressamente, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar quaisquer resoluções que firam as normas estatutárias da “NOVO DIA”;



- IV. Participar de todos os atos solenes e comemorativos;
- V. A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se, a título de demissão;

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e pelo bom nome da "NOVO DIA";
- IV. Participar ativamente dos trabalhos, esforçando-se para o bom andamento dos mesmos.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da "NOVO DIA".

Art. 11. Será aplicada a pena de exclusão aos associados que:

- I. Causar dano moral ou material à associação;
- II. Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III. Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

§ 1º. A exclusão do associado será reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso ao associado, nos termos previstos neste estatuto.

§ 2º. As causas de exclusão dos incisos I a III deste artigo serão objeto de procedimento interno de apuração dos fatos, que se iniciará com a comunicação ou denúncia fundamentada promovida por qualquer associado, empregado, colaborador, conselheiro ou dirigente da "NOVO DIA" e dirigida à Diretoria da entidade.

§ 3º. O Presidente da entidade, diante da manifesta insubsistência da comunicação ou denúncia, poderá indeferir, de plano, a comunicação ou denúncia, ressalvada a possibilidade de recurso à Diretoria da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Recebida a comunicação ou denúncia, dela será cientificado o associado denunciado para que, tomando conhecimento de seu teor e querendo, possa defender-se, manifestando-se sobre os fatos alegados, num prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do teor da comunicação ou denúncia.

§ 5º. À luz da gravidade do fato denunciado poderá a Diretoria da entidade suspender cautelarmente os direitos do associado.

§ 6º. As decisões pela exclusão do associado caberão à Diretoria da entidade.

§ 7º. Das decisões da Diretoria da Entidade caberá recurso à Assembleia Geral, devendo ser apresentado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão recorrida, e julgado na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, que ocorrer após sua apresentação.

QA

3



CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12. A “NOVO DIA” será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos direitos políticos e estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral terá seus trabalhos abertos por um membro da Diretoria e, quando instalada a sessão, escolherá um dos presentes para presidi-la, cabendo a este escolher outro membro para secretariá-lo.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- II. Decidir sobre reforma dos estatutos;
- III. Destituir os administradores;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos 36 e 37;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do Mês de Fevereiro, com o objetivo de:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Estabelecer propostas de ações que visem à arrecadação de fundos para a manutenção da instituição;
- IV. Eleger, a cada dois anos, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.



Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada para deliberar sobre algum assunto relevante e urgente de sua competência, desde que convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do artigo 60 do Código Civil.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, publicado em jornal local, quando possível, ou será o edital de convocação afixado na sede da instituição e através de circulares encaminhados aos associados em situação regular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número.

Art. 18. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo haver até 1 (uma) reeleição consecutiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§ 3º. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 20. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará

QA



realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o programa e orçamento anual e encaminhar para aprovação da Assembleia Geral;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Deliberar sobre a inclusão de novos membros no quadro social;
- V. Promover, participar de eventos que visem à divulgação das ações e arrecadação de fundos para manutenção dos projetos/atividades da Instituição.
- VI. Convocar os associados contribuintes para participarem dos eventos para divulgação e arrecadação de fundos, visando a manutenção dos projetos/atividades da Instituição.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, devendo a reunião ser convocada pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros, para decidir sobre assuntos urgentes de sua competência ou de interesse da entidade.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I. Representar a "NOVO DIA" ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Assinar ordens de pagamentos, cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Tesoureiro.

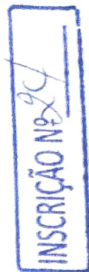
Parágrafo Único: O presidente poderá delegar, eventualmente, suas atribuições aos membros da Diretoria, em caso de ausência ou impedimentos.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato da Presidência, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, sempre que possível, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.



Art. 26. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, sempre que possível, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, arquivando os comprovantes;
- II. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à Tesouraria, inclusive os documentos bancários;
- VI. Manter em conta corrente em instituição financeira, quantia definida pelo Regimento Interno.

Art. 28. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, sempre que possível, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, seu mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, manifestando-se a respeito do mesmo;
- III. Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens pela instituição;
- IV. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

7



- V. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art. 31. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. A “NOVO DIA” não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 32. O Patrimônio da “NOVO DIA” será constituído de todos os bens móveis, imóveis e semoventes, ações e apólices da dívida pública, que venha a possuir, adquiridas por qualquer forma lícita e a qualquer título.

Parágrafo único. A “NOVO DIA” não constitui patrimônio particular de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 33. A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional positivo (superávit) integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 34. A “NOVO DIA” não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.



Art. 35. A "NOVO DIA" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Art. 36. A "NOVO DIA" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 37. A "NOVO DIA" poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando não seja mais possível continuar a desenvolver suas atividades normais ou cumprir com seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. A decisão de dissolução da entidade só terá validade se tomada por 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 38. No caso de dissolução da entidade, liquidados os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39. Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 40. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais:

Art. 41. A “NOVO DIA”, na consecução de sua finalidade, observará os pressupostos da Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 42. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43. O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 44. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pela Diretoria, referendados pela Assembleia Geral.

Monte Mor, 20 de Agosto de 2020.

RICARDO APARECIDO LOMBARDO

Presidente

TAB. M. MOR

CÂNDIDA APARECIDA BRISCHI CAVALLARO

Vice-Presidente

TAB. M. MOR

MARIA ANGÉLICA DE CASTRO JOALO ALBRECHT

Advogada – OAB/SP nº 277.944

TAB. M. MOR

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
(REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)
R. Washington Luiz, 215 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2790 / 3889-2793
Bel. José Luiz Rodrigues

Reconhecido por semelhança sem valor reconhecido (s) (s) (s)
Firma(s) de RICARDO APARECIDO LOMBARDO, MARIA ANGÉLICA DE CASTRO
JOALO ALBRECHT, CÂNDIDA APARECIDA BRISCHI CAVALLARO, no que dou fe
MONTE MOR SP, 21 de setembro de 2020. Em test. da verdade.
R. 19.11.

FATIMA SIRENE FERREIRA-ESCREVENTE AUTORIZADA
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

120181
FIRMA 2
S20625AAB0042787

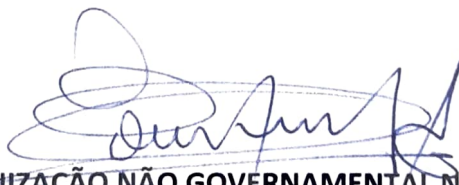
120181
FIRMA 1
S10625AAB0138847

FATIMA SIRENE FERREIRA
Escrevente Autorizada

**RELAÇÃO NOMINAL DE ASSOCIADOS À ORGANIZAÇÃO NÃO
GOVERNAMENTAL NOVO DIA**

1. Ricardo Aparecido Lombardo;
2. Maria Aparecida Milani Jacob;
3. Adrianly Carolini de Brito Oliveira;
4. Cleide Veiga Lombardo;
5. Luciano Pereira Bueno;
6. Tânia Cristina Merlos Pinheiro;
7. Benedito Carlos de Camargo;
8. Cândida Aparecida Brischi Cavallaro;
9. Patrícia Praxedes Matheus;
10. Eugênio Galvão Rojas;
11. Juliana de Azevedo Cruz;
12. Luiz Alberto Prado Corrêa;
13. Maria Angélica de Castro Jolo Albrecht;
14. Maria Aparecida Sena Oliveira;
15. Alex Sandro Dias Marcondes;
16. Maria Aparecida Capitoni;
17. Elizangela Passos de Souza Morata;
18. Wesley Severo de Lima.

Monte Mor, 21 de Agosto de 2020.



TAB. M. MOR

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOVO DIA

Ricardo Aparecido Lombardo – Presidente

N TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
(REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)
R. Washington Luiz, 215 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780 / 3889-2783
Bel. José Luiz Rodrigues

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de RICARDO APARECIDO LOMBARDO, do que dou fé. da verdade. R\$ 6,54.
MONTE MOR SP, 21 de setembro de 2020. Em test.

FATIMA SIRLENE FERREIRA-ESCREVENTE AUTORIZADA
** VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE **

QUAL QUER EMENDA DO RABURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO

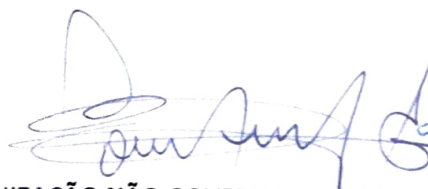
Fatima Sirlene Ferreira
Escrevente Autorizada



LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA ORGANIZAÇÃO NÃO
GOVERNAMENTAL NOVO DIA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2020

1. Ricardo Aparecido Lombardo;
2. Benedito Carlos de Camargo;
3. Luciano Pereira Bueno;
4. Cândida Aparecida Brischi Cavallaro;
5. Patrícia Praxedes Matheus;
6. Luiz Alberto Prado Corrêa;
7. Maria Angélica de Castro Jolo Albrecht.

Monte Mor, 21 de Agosto de 2020.

 TAB. M. MOR

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOVO DIA

Ricardo Aparecido Lombardo – Presidente

N TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
R. Washington Luiz, 211 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2790, 3889-2791
Bel. José Luiz Rodrigues

Reconhecido por assinatura seg. Valor econômico de R\$ 100,00
Monte Mor, 21 de setembro de 2020. Em test. da verdade.

Assinatura Sirlene Ferreira
Escritoriente Autorizada

002068

CNPJ 06.024.429/0001-03

[illegible]

INSCRIÇÃO Nº 274

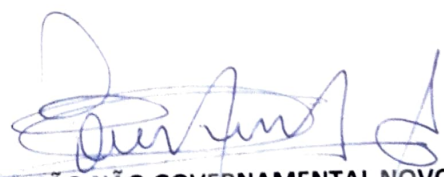
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A entidade **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOVO DIA**, constituída em 02/10/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.024.429/0001-03, com sede neste Município, na Rua XV de Novembro, nº 204, Centro, CEP 13190-000, devidamente representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Aparecido Lombardo, no uso de suas atribuições, CONVOCA a todos os associados e interessados, para a Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á aos 20 (vinte) dias do mês de Agosto de 2020, na sede da entidade. A primeira chamada será às 19:00 h, para a qual será necessário o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados, a fim de dar início aos trabalhos; ou, em segunda chamada, que acontecerá às 19h30min, com qualquer número de associados.

A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 – Alteração do estatuto social, para adequação do nome e do CEP da entidade.

Monte Mor, 12 de Agosto de 2020.


ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOVO DIA
Ricardo Aparecido Lombardo – Presidente

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
(REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)
R. Washington Lutz, 215 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-7700 / 3889-2793
Bel. José Lutz Rodrigues

Reconheço por semelhança sem valor econômico 3(5)
firma(s) de: RICARDO APARECIDO LOMBARDO, do que dou fé a verdade.
MONTE MOR SP, 21 de setembro de 2020. Em test. R\$ 9,54.-

FÁTIMA SIRENE FERREIRA-ESCRIVENTE AUTORIZADA
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Qualquer emenda ou rasura será considerada como incorreção de autenticidade do documento.

Fátima Sirene Ferreira
Escrivente Autoriz

510625AA0138541
FIRMA 1
124161
Código de Verificação
100 Brasil

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MONTE MOR – SP.



Assunto: Arquivamento de Ata de Assembleia Geral Extraordinária

A entidade **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOVO DIA**, designada pela sigla ONG NOVO DIA, constituída em 02/10/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.024.429/0001-03, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 204, Centro, Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, CEP 13190-000, representada neste ato por seu Presidente, Sr. RICARDO APARECIDO LOMBARDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.706.594-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 087.415.278-01, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada às 19h30min do dia 20 (vinte) do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, na sede da entidade, tendo início em segunda convocação conforme assinaturas lançadas na lista de presença, na qual consta o quórum de 7 (sete) associados, conforme disposição estatutária.

Declara, ainda, que não possui Livro de Ata para o registro das Assembleias Gerais ocorridas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Monte Mor, 21 de Agosto de 2020.

TAB. M. MOR

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOVO DIA

Ricardo Aparecido Lombardo – Presidente

